



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 75/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0036811/2022-71

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERACÃO GRANLESTE LTDA	CPF/CNPJ: 24.416.477/0001.10
Endereço: FAZENDA PEDRA DAGUA; S/N	Bairro: ZONA RURAL
Município: ITAÍPE	UF: MG
Telefone: (33) 99806-3011	CEP: 39.815-000
E-mail: nativaengflo@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MARIA MERCEZ OLIVEIRA GONCALVES	CPF/CNPJ: 556.986.386-91
Endereço: SÍTIO DA PEDRA; S/N	Bairro: ZONA RURAL
Município: LADAINHA	UF: MG
Telefone: (33) 98891-4199	CEP: 39.825-000
E-mail: nativaengflo@gmail.com	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO DA PEDRA	Área Total (ha): 19,3881
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.665	Município/UF: LADAINHA - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137007-ED29.5F3F.7217.43BE.B2D0.BD13.E080.19D3	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	188	un
-	-	-

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	188	un	24K	210141	8048314
-	-	-	-	-	-

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
MINERAÇÃO	ROCHAS ORNAMENTAIS	6,35
-	-	-

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLANTICA	Pastagem	-	6,35
-	-	-	-

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	69,6262	m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa	22,8578	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/08/2022

Data da vistoria : 11/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: 22/11/2022

Data do recebimento de informações complementares: 01/12/2022

Data de emissão do parecer técnico: 05/12/2022

Número do processo no SINAFLOR: 23122859

Quanto ao impedimentos legais:

Não foram localizados no CAP, autos de infração em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade citada no requerimento.

## 2. OBJETIVO

É objeto desde parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de 188 árvores isoladas nativas vivas em 6,35 hectares. O requerimento está em nome da MINERAÇÃO GRANLESTE LTDA, sendo pretendido com a intervenção requerida para mineração de rochas ornamentais.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel:

O imóvel pertencente a Sra. Maria Mercez Oliveira Gonçalves, denominado Sítio da Pedra, imóvel com matrícula no CRI nº11.665, localiza-se na zona rural do município de Ladainha - MG, com área enunciativa de 19,3881 ha no registo de imóveis e no levantamento topográfico apresentado no processo, possuindo 0,4847 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Mata Atlântica, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 53,62% de cobertura vegetal nativa no município de Ladainha/MG.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3137007-ED29.5F3F.7217.43BE.B2D0.BD13.E080.19D3

- Área total: 19,3881 ha.

- Área de reserva legal: 4,0118 ha.

- Área de preservação permanente: 0,00 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 12,0562 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 4,0118 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal: não se aplica.

( x ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av-01-Matr.11.665 - Em 26/07/1995

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR:

Verifica-se "in loco" e pelas imagens do Google Earth de 12/06/2018, que existe uma área demarcada como reserva legal, com termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datado de 04 de maio de 1995, e assinado pelo Sr. SEBASTIÃO NÉZIO GONÇALVES, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 033.474.786-49, residente em Ladainha; e por KILDAIRE DE LIMA BRANDÃO (autoridade florestal) do IEF, com a área de 04,00 ha (quatro hectares) não inferior a 20% do total da propriedade constante desta Matrícula, na maioria composta de vegetação nativa com expressão florística em estágio de regeneração médio a avançado de Floresta Estacional Semidecidual, de acordo com a área de abrangência do Bioma Mata Atlântica no IDE-SISEMA.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida trata-se para corte ou aproveitamento de 188 árvores isoladas nativas vivas em 6,35 hectares, em área de pastagem. O requerimento está sendo pretendido com a intervenção requerida para a atividade de mineração de rochas ornamentais.

Conforme informações apresentadas no Plano de Intervenção Ambiental (PIA), a área requerida para intervenção está localizada na abrangência do Bioma Mata Atlântica, confirmada pelo IDE-SISEMA.

A metodologia de amostragem através de censo florestal para os indivíduos arbóreos distribuídos na área de intervenção de 6,35 hectares, foi registrado o total de 188(cento e oitenta e oito) indivíduos, pertencentes a 36 espécies botânicas, divididos em 12 famílias do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido.

O estudo (PIA + Censo Florestal) está assinado por profissional competente, Engenheiro Florestal, Luiz Felipe Amaral Silva, vinculado a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº MG20221374785, credenciando os estudos acima, de conformidades as normas vigentes.

O estudo menciona ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas, no levantamento de campo foram encontradas espécies considerada vulnerável (VU) e espécies considerada protegida por legislação específica (Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.), são elas *Dalbergia nigra* e *Handroanthus chrysotrichus*, sendo em numero de 02 (dois) indivíduos e 11 (onze) indivíduos respectivamente.

Com relação à volumetria, o estudo(planilha) indica que a área total requerida para supressão apresenta rendimento lenhoso estimado em 22,8578 m<sup>3</sup> de madeira nativa e 69,6262 m<sup>3</sup> de lenha nativa oriundas de galhas, tocos e raízes, como produto florestal requerido.

Pretende-se realizar o uso interno no imóvel do produto florestal oriundo da supressão, conforme Requerimento para Intervenção Ambiental.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de R\$ 624,91 em 19/07/2022 referente à corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas em 6,35 hectares.

Taxa florestal: Foi recolhido o valor de R\$ 464,99 em 19/07/2022, como taxa florestal, referente a lenha de floresta nativa - 69,6262 m<sup>3</sup>. Consta nos autos também o recolhimento do valor de R\$ 1.019,51 em 19/07/2022 referente a Madeira de floresta nativa - 22,8578 m<sup>3</sup>.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: de médio a baixa;

- Prioridade para conservação da flora: muito alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito alta;

- Unidade de conservação: APA Alto Mucuri;

- Áreas indígenas ou quilombolas: polígono fora destas áreas e do entorno;

- Risco Ambiental: de baixo a muito baixo.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2; A-05-04-6

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: 2;

- Critério locacional: 0.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: -

#### 4.3 Vistoria realizada:

No dia 11 de novembro de 2022, foi realizada vistoria no Sitio da Pedra para subsidiar a análise do processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0036811/2022-71, cujo requerente é a MINERAÇÃO GRANLESTE LTDA, no município de Ladainha. A equipe técnica do IEF fez o deslocamento pela área requerida para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas até os indivíduos amostrais do Censo Florestal apresentado. A equipe técnica avaliou as duas glebas requeridas como áreas de intervenção, separadas por uma estrada municipal. Foram conferidas as dimensões de algumas árvores, os diâmetros e altura dos indivíduos arbóreos estavam compatíveis aos informados no estudo apresentados no Inventário Florestal (Censo). Observa-se que a área requerida tem características de antropização com predomínio de atividade pecuária.

Conforme avaliação técnica, após constatação *in loco* da área proposta para compensação(PRADA), verificou-se ser necessário a readequação da localização da área de compensação, sendo sugerida nas proximidades da área de Reserva Legal, necessitando a correção nos estudos apresentados.

Com relação às áreas de Reserva Legal Propostas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, por avaliação visual constatou-se que a área proposta é ocupada por vegetação típica do Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual.

Trata-se de uma pequena propriedade rural, com 0,4847 módulos fiscais, com atividade de pecuária mista, durante a vistoria. Em termos de uso e ocupação do solo, a propriedade é composta por áreas antropizadas e remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Durante a análise do Censo Florestal apresentado verifica-se que a área alvo da intervenção é uma área de pastagem que se encontrava em inicio de regeneração natural, com a presença arvores esparsas.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: o relevo da propriedade é suave ondulado a fortemente ondulado;

- Solo: predominam no imóvel as classes Latossolos Vermelho Amarelos Distróficos típico (LVAd15), conforme pag. 14 item 3.3.4, do Plano de Intervenção Ambiental ;

- Hidrografia: O imóvel apresenta linhas de drenagem, para as margens do Rio Mucuri do Norte, estando na bacia hidrográfica do Rio Mucuri, UPGRH do Mucuri - MU1.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Plano de Intervenção Ambiental (PIA), apresenta informações na pagina 08, "A fitofisionomia local pode ser definida em sua maior parte como Floresta Estacional Semidecidual (FESD). A FESD constitui uma vegetação pertencente ao bioma da Mata Atlântica, ocasionalmente também ocorre no Cerrado, sendo típica do Brasil Central e condicionada a dupla estacionalidade climática: uma estação com chuvas intensas de verão, seguidas por um período de estiagem. É constituída por fanerófitos com gemas foliares protegidas da seca por escamas (catáfilos ou pelos), tendo folhas adultas esclerófilas ou membranáceas decíduais. O grau de decidualidade, ou seja, a perda das folhas é dependente da intensidade e duração de basicamente duas razões: as temperaturas mínimas máximas e a deficiência do balanço hídrico. A porcentagem das árvores caducifólias no conjunto florestal, é de 20-50%.";

- Fauna: O Plano de Intervenção Ambiental (PIA), apresenta informações na pagina 66, "Os dados apresentados sobre a fauna de ocorrência em Ladainha – MG, provem de dados secundários baseados em: ESTUDO DE BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO NOS VALES DOS RIOS DE JEQUITINHONHA E MUCURI. Onde o município possui as mesmas características do bioma da área de estudo em relação à integridade da fauna, à área de estudo é caracterizada como média."

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Foi recolhida corretamente a Taxa de expediente e as taxas florestais sobre a intervenção requerida;

Não foram localizados no CAP, autos de infração em nome do proprietário, na propriedade requerida;

A atividade minerária é considerada de utilidade pública, conforme legislação vigente, Lei nº 20.922 de 16/10/2013;

Considerando que nos estudos apresentados não foram encontradas inconsistências, estando os mesmos amparados pela ART Nº MG20221374785, em nome do Engenheiro Florestal, Luiz Felipe Amaral Silva;

Considerando ser um corte de arvores esparsas em pastagem, sem significância ecológica de expressão;

Considerando ainda que, a adequações nos estudos (PIA e PRADA), foram atendidas devidamente nas informações apresentadas nos autos do processo;

Considerando a aprovação da proposta de compensação apresentada no PRADA na página 23, presente nos autos do processo;

Considerando que foi apresentado um inventário 100% fitossociológico (Censo), dos indivíduos arbóreos isolados dentro da área requerida, inventário este aprovado quanto a volumetria e percentual de erro;

Diante das informações acima relatadas, conclui-se pelo deferimento do presente pedido de intervenção ambiental.

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:** A descrição dos impactos ambientais e medidas mitigadoras apresentadas nas páginas 75 a 77 do PIA foram consideradas suficientes pela equipe técnica do IEF.

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, são:

- Exposição e compactação do solo;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Material particulado em suspensão;
- Ruídos;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área;
- Diminuição de área útil para a fauna silvestre

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;

- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PIA.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Memorando-Circular nº 1/2021/IEF/DCMG, disponível no Processo SEI nº 2100.01.0004794/2021-69, fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 188 árvores isoladas nativas vivas em área de 6,35 hectares, na propriedade denominada Sítio da Pedra, do requerente MINERAÇÃO GRANLESTE LTDA, na zona rural do município de Ladainha - MG

\*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- A. Compensação Minerária: Não se aplica;
- B. Compensação de Mata Atlântica: Não se aplica;
- C. Compensação por intervenção em APP: Não se aplica.
- D. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: Se aplica.

Quanto às medidas compensatórias propostas atualmente pelo empreendedor:

Conforme a Lei Estadual nº 9743 de 15 de dezembro de 1988 que determina, opta-se pelo cumprimento que especifica que para cada espécie de ipê suprimido da espécie *Handroanthus*, deve-se realizar o plantio de uma a cinco mudas da mesma espécie (artº 2º § 1º). Desta forma, o empreendimento se compromete a plantar 5 mudas de ipê da espécie *Handroanthus*, para cada ipê suprimido. Levando-se em consideração o cálculo estimado da quantidade da espécie *Handroanthus*, tem-se um total de 11 exemplares dentro da área intervinda (6,35ha), assim os responsáveis ficam compromissados a plantar cerca de **55 exemplares da espécie *Handroanthus***. E para cada espécie de *Dalbergia nigra* suprimido, será adotado o determinado na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3022 de 19 de novembro de 2020 no Art. 27, item I, onde para cada exemplar autorizado a supressão, deverá ser plantado dez mudas da mesma espécie quando esse for considerado uma espécie vulnerável. Para a espécie *Dalbergia nigra*, deu um valor de 02 exemplares, deverá ser plantado **20 exemplares da espécie *Dalbergia nigra***, dentro da área de compensação nas proximidades da Reserva Legal, onde se localiza o empreendimento, em sistema de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente. Ademais, o empreendimento **deverá plantar um total de 83 exemplares considerando 10% de mudas a mais, numa área aproximada de 0,0675 hectares (0,0675 m²), nas proximidades da reserva legal do Sítio da Pedra - Ladainha/MG.**

Todas as informações foram extraídas do PRADA e PIA apresentado. Ressalta-se a necessidade de cercamento das áreas de compensação ambiental a fim de evitar o pisoteio animal para favorecer a recuperação da mesma.

Considerando a **proposta de compensação de árvores protegidas apresentadas** pela empresa Gran Leste Mineração Ltda, esta de acordo com a legislação vigente, esta proposta **foi aprovada pela equipe técnica.**

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 6,35 ha, tendo como coordenadas de referência 24 K 210152 x; 8048665 y e 210147 x; 8048649 y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade Plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: -

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Reposição florestal: Foi recolhido o valor de R\$ 1.992,83 em 08/12/2022, como reposição florestal, referente a lenha de floresta nativa - 69,6262 m³. Consta nos autos também o recolhimento do valor de R\$ 654,23 em 08/12/2022, referente a Madeira de floresta

nativa - 22,8578 m<sup>3</sup>.

#### 10.CONDICIONANTES

Por se tratar de empreendimento passível de LAS, esta **Autorização para Intervenção Ambiental** só é válida após obtenção da **Licença Ambiental Simplificada - LAS**.

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente até a conclusão do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
-	-	-
-	-	-
-	-	-

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior

MA SP: 0962117-8

Nome: Leônidas Soares Murta Júnior

MA SP: 1402435-0

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Soares Murta Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 12/12/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gonçalves Miranda Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 12/12/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57533251** e o código CRC **9BA238FF**.